



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 43/2026

**OBJETO:** Veto parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 46/2026, de autoria de Paulo Fernando Crepaldi.

**EXPOSIÇÃO DO VETO:** Comunico a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores e Vereadoras que, nos termos do art. 40, inciso "c", da Lei Orgânica do Município de Bariri, decidi vetar parcialmente o Autógrafo nº 24/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais para mulheres chefe de família no âmbito do Município de Bariri.

**CONCLUSÃO DO(S) RELATOR(ES):** o analisar o veto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, esta Comissão delibera pela **rejeição parcial** dos argumentos expendidos.

Com efeito, a Constituição Federal, ao estabelecer as competências dos Poderes constituídos, atribui ao Chefe do Poder Executivo a função de direção superior da Administração Pública (art. 84, II), o que compreende a definição, com base em critérios de conveniência e oportunidade, das metas e dos meios de execução das políticas públicas, observadas, ainda, as limitações orçamentárias do ente estatal.

Nesse contexto, a imposição, pelo Poder Legislativo, de prazo para o exercício do poder regulamentar, cuja titularidade é privativa do Chefe do Executivo e não se submete, em regra, a restrição temporal, configura violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal). Assim, conclui-se que o art. 2º da norma impugnada padece de inconstitucionalidade.

Por outro lado, o art. 3º da lei municipal, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre mecanismos de ampliação da transparência governamental na implementação de políticas sociais, especialmente no tocante ao direito à moradia (art. 6º da Constituição Federal), insere-se nos limites do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Tal dispositivo não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta o princípio da separação dos poderes ou a reserva da administração, porquanto prestigia os princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública.

Ademais, encontra respaldo na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral.

## MEMBROS DAS COMISSÕES:



Câmara Municipal de Bariri, 22 de abril de 2026.

## JUSTIÇA E REDAÇÃO

LAUDENIR LEONEL DE SOUZA  
Presidente e relator

ALINE MAZO PREARO  
Vice-Presidente

PRISCILA DOMINGOS  
Membro

APROVO  
 REJEITO

APROVO  
 REJEITO

APROVO  
 REJEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES  
Presidente -Relator

  
\_\_\_\_\_  
 APROVO  
 REJEITO

PAULO FERNANDO CREPALDI  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
 APROVO  
 REJEITO

RONI PAULO ROMAO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
 APROVO  
 REJEITO.